



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Contratações Estratégicas

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS	
SEI Nº 5030.01.0000566/2026-14	
<p>Objeto: Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e arquitetura, econômico-financeira, ambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura hospitalar e de saúde em geral no âmbito de Projetos Técnicos.</p>	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	
<p>Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - https://compras.codemge.com.br/login/.</p>	
INFORMAÇÕES GERAIS	
<ul style="list-style-type: none"> • Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sítio à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901. • E-mail: cadastro@codemge.com.br. • Site: www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos. • Portal para realização da sessão: Portal de Compras da CODEMGE – https://compras.codemge.com.br/login/. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. 	
ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	
<ul style="list-style-type: none"> • A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. • O presente procedimento será regido pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos. • Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link https://compras2.codemge.com.br/cadastro/. Após criado o cadastro, realize login pelo link https://compras.codemge.com.br/login/. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou nº do ID) > seta dos detalhes do processo. 	

2. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 003/2026

4. SEI Nº 5030.01.0000566/2026-14

5. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

6. 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sítio à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.º 003/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

7. 1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

8. 1.1.2. O procedimento se aplica aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional e ainda de alta complexidade ou que possuam mercado restrito.

9. 1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurarem o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.
10. 1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:
11. 1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.
12. 1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;
13. 1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.
14. 1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO terá assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.
15. 1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
16. 1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:
17. 1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**
18. 1.6. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.
19. 1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:
20. 1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.
21. 1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

23. 2.1. Constitui objeto do **Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e arquitetura, econômico-financeira, ambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura hospitalar e de saúde em geral no âmbito de Projetos Técnicos**, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
24. 2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

SERVIÇOS PRINCIPAIS		
Eixo/Segmento	DESCRIÇÃO	ÁREAS DE ATUAÇÃO
1	ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E DEMANDA	Institucional / Jurídico / Regulatório.
2	ESTUDOS OPERACIONAIS E DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	Engenharia / Assistencial.
3	ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	Economia / Finanças.
4	ESTUDOS JURÍDICOS REGULATÓRIOS	Institucional / Jurídico / Regulatório.
SERVIÇOS ADICIONAIS - ACESSÓRIOS		
1	Produção de materiais gráficos, apresentações e vídeos (incluindo maquetes em 3D) para apoio à comunicação do projeto	Comunicação Social, Jurídico e Publicitário.
2	Realização de sondagem de mercado e apresentação a investidores (roadshows), audiências e consultas públicas: suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social.	Comunicação Social, Jurídico e Publicitário.
3	Criação e gestão da Sala de Informações Virtual (data room): estruturação,	Tecnologia da Informação

SERVIÇOS PRINCIPAIS		
	disponibilização e atualização dos documentos e dados do projeto.	
4	Oficinas técnicas (<i>Workshops</i>) e capacitações ao Estado: treinamentos técnicos e gerenciais, transferência de conhecimento e suporte às equipes envolvidas.	Comunicação Social, Jurídico e Publicitário e Educação Corporativa
5	Assessoria técnica e jurídica contínua: apoio transversal durante todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos.	Tecnologia da Informação
6	Apoio à assinatura do contrato: verificação da documentação e suporte jurídico necessário.	Comunicação Social, Jurídico e Publicitário.

25. 2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas
26. 2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever para uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, para um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.
27. 2.5. Para cada área de atuação e para cada porte pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.
28. 2.6. A habilitação/classificação em determinado porte (inclusive Grande Porte) não implica habilitação automática para outros portes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de um porte, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada um deles, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.
29. 2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nos portes de projeto para os quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

31. 3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.
32. 3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.
33. 3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.
34. 3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral por qualquer interessado.
35. 3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).
36. 3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica no direito à participação em eventual e futura contratação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se nas contratações posteriores a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.
37. 3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
38. 3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.
39. 3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.
40. 3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

42. 4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados, para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.
43. 4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.

44. 4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.
45. 4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, poderá participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.
46. 4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.
47. 4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados por meio dos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.
48. **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
49. 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.
50. 5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.
51. 5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:
52. 5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
53. 5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e à impugnação quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados a este procedimento não serão analisados.
54. 5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
55. 5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.
56. 5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente no Portal de Compras da CODEMGE a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos PROPONENTES.
57. 5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.
58. 5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições preexistentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.
- 5.4.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou qualificação do interessado.
- 5.4.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.
- 5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, atualização de portes, tipologias, eixos técnicos ou ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento Convocatório.
- 5.4.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.
- 5.4.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observado como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.
- 5.4.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- 5.4.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;
- 5.4.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;
- 5.4.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e
- 5.4.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.

59. 5.4.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.
60. 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.
61. 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
62. 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.
63. 5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

64. **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

65. 6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:
66. 6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.
67. 6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**
68. 6.2.1. Esteja em processo de falência;
69. 6.2.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
70. 6.2.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
71. 6.2.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;
72. 6.2.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;
73. 6.2.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados "documentos equivalentes" de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
74. 6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
75. 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.
76. 6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

77. **7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES**

78. 7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).
79. 7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.
80. 7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, as quais são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.
81. 7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser realizado por meio do chat interno da plataforma.
82. 7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.
83. 7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

84. **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO**

85. 8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.
86. 8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.
87. 8.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
88. 8.3.1. **Se Empresário Individual:**
89. 8.3.1.1. Cédula de identidade;
90. 8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
91. 8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

92. 8.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**
93. 8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
94. 8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
95. 8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
96. 8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
97. 8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;
98. 8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.
99. 8.3.3. **Se Consórcio:**
100. 8.3.3.1. Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio.
101. 8.3.4. **Quanto à REGULARIDADE FISCAL:**
102. 8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
103. 8.3.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
104. 8.3.4.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
105. 8.3.4.4. Certidão do Cadin-MG;
106. 8.3.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
107. 8.3.4.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
108. 8.3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
109. 8.3.4.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
110. 8.3.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
111. 8.4. **Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
112. 8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
113. 8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.
- 8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração de um mesmo elemento.
- 8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, critérios de pontuação ou classificação.
114. 8.5. **Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
115. 8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
116. 8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
117. 8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
118. 8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
119. 8.9. Os documentos exigidos deverão estar no prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.
120. 8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento com documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

121. 8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.
122. 8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
123. **9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
124. 9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.
125. 9.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.
126. 9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.
127. 9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.
128. 9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:
129. 9.1.4.1. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.
130. 9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.
131. 9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.
132. **10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**
133. 10.1. Na ausência de documento exigido cuja condição possa ser comprovadamente demonstrada como pré-existente à data da apresentação do pedido de habilitação, a COMISSÃO poderá solicitar, em sede de diligência, sua apresentação ou complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação da PROPONENTE no prazo concedido, o pedido de habilitação será rejeitado.
134. 10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
135. 10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:
136. 10.3.1. Complementação e esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;
137. 10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
138. 10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.
139. 10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.
140. **11. DO RECURSO**
141. 11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.
142. 11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando asseguradas vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
143. 11.3. A COMISSÃO negará admissibilidade ao recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.
144. 11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:
145. 11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;
146. 11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinadas por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).
147. 11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.
148. 11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.
149. 11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.
150. 11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

151. 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
152. 11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.
153. **12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**
154. 12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.
155. 12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, uma vez que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.
156. 12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.
157. 12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos os seguintes requisitos:
158. 12.4.1. Manutenção das documentações previstas no item 8 deste instrumento.
159. 12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.
160. 12.5. O requerimento de atualização no prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare que mantém as condições de qualificação.
161. 12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando for restrita aos certificados.
162. 12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futura contratação limitada ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
163. 12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:
164. 12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
165. 12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
166. 12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;
167. 12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
168. 12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;
169. 12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.
170. 12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:
171. 12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;
172. 12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
173. 12.10.2.1. O PROPONENTE que tiver sua desqualificação confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas em relação à área de atuação daquela contratação específica.
174. 12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;
175. 12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
176. 12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado contendo as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.
177. 12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.
178. 12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares sobre as ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.
179. 12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.
180. 12.10.9. A comissão permanente de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.
181. 12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais por parte do CODEMGE, o prazo para análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.
182. 12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
183. **13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE**
- 13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:

- 13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;
- 13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;
- 13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, perda de requisitos ou necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.
- 13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos
- 13.2. Para pleitear elevação de gradação (ou inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.
- 13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentação de manifestação e, quando cabível, a regularização da situação no prazo definido pela CODEMGE.
- 13.4. A alteração de classificação somente produzirá efeitos após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, não gerando direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.
- 13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

184. 14. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

185. 14.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do RICOE e subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
186. 14.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos PROPONENTES quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras da CODEMGE.
187. 14.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação.
188. 14.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.
189. 14.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, ela poderá se dar em razão da perda de objeto.

190. 15. DAS SANÇÕES

191. 15.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.
192. 15.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, nos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.
193. 15.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

194. 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

195. 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
196. 16.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.
197. 16.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, requisitos técnicos e condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.
198. 16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.
199. 16.3.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.
200. 16.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.
201. 16.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
202. 16.6. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
203. 16.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
204. 16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e arquitetura, econômico-financeira, ambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura hospitalar e de saúde em geral no âmbito de Projetos Técnicos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objetivo a avaliação prévia de empresas para participação em contratações futuras, voltadas à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à estruturação de projetos de interesse da CODEMGE, com foco na transferência à iniciativa privada de exploração de concessões, subconcessões e parcerias público-privadas de infraestrutura hospitalar e de saúde em geral.

2.2. Este procedimento visa a formar um cadastro de empresas aptas à elaboração, estruturação e modelagem de Estudos de Viabilidade Técnica, Engenharia e Arquitetura, Econômico-Financeira, Socioambiental, Regulatória e Jurídica para projetos de Concessões e PPP, considerando a complexidade e a interdependência técnica que envolvem tais estudos no contexto de concessões de infraestrutura hospitalar e de saúde em geral.

2.3. Por se tratar de procedimento inserido na fase de planejamento, não há, nesta etapa, definição de objeto específico, seleção de proposta ou assunção de obrigação contratual pela CODEMGE.

2.4. Em razão de sua natureza preparatória, não se aplica, nesta fase, à elaboração de Estudos Preliminares nem de orçamento estimado, os quais serão exigidos quando da instauração de procedimento competitivo específico (SP/RFP), ocasião em que o objeto estará devidamente definido.

2.5. A entrega dos documentos necessários para a habilitação deverá ocorrer de forma eletrônica, devendo a PROPONENTE os encaminhar conforme definido no Instrumento Convocatório para envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901.

2.6. Os projetos poderão abranger características de implantação nova (*greenfield*) e/ou expansão ou modernização de estrutura existente (*brownfield*), contemplando, de forma conjunta ou individual, a concepção, construção, reforma, ampliação e equipagem, além da manutenção e operação de serviços. O dimensionamento, de forma não exclusiva, poderá ser para serviços assistenciais e/ou não assistenciais a serem estruturados ao interesse do Estado de Minas Gerais ou aos Municípios do Estado de Minas Gerais.

2.7. A consultoria compreenderá a elaboração integrada de estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeira, socioambiental, jurídica e regulatória, bem como o desenvolvimento de soluções de arquitetura e engenharia. No âmbito desses serviços, serão/poderão ser produzidas análises, relatórios, notas técnicas, laudos, pareceres, atestados, cadernos executivos e demais documentos necessários à estruturação e modelagem dos projetos, incluindo, dentre outros: diagnóstico da situação atual, estudos de demanda, programas de necessidades, projetos conceituais de arquitetura e engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira, planos de comunicação, promoção do projeto nacional e internacional, e minutas de edital e contrato.

2.8. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP/RFP), conforme as necessidades e prioridades da CODEMGE no Eixo de Saúde.

2.9. A Codemge, conforme necessidade, interesse e/ou oportunidade, poderá combinar o Eixo Técnico de Estudo conforme necessidade e/ou finalidade da área de atuação em saúde ("Nível de Atenção/Tipologias") a fim de atender à demanda do projeto, conforme item 2.10, de modo que poderão ser convocadas exclusivamente as consultorias qualificadas que atendam a mais de um Eixo Técnico de Estudo do item 2.10 simultaneamente, conforme as necessidades do projeto.

2.10. O presente objeto compreende o cadastro de consultorias com atuação na área de saúde, com a comprovação de expertise e experiência nos eixos técnicos de estudo abaixo:

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL DE ATENÇÃO/TIPOLOGIAS
1	ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E DEMANDA	Institucional / Jurídico / Regulatório	1) ATENÇÃO PRIMÁRIA 2) ATENÇÃO SECUNDÁRIA 3) ATENÇÃO TERCIÁRIA

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL DE ATENÇÃO/TIPOLOGIAS
2	ESTUDOS OPERACIONAIS E DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	Engenharia / Assistencial	4) UNIDADES/LABORATÓRIOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
3	ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	Economia / Finanças	5) UNIDADES INDUSTRIAIS DE PRODUTOS EM SAÚDE
4	ESTUDOS JURÍDICOS REGULATÓRIOS	Institucional / Jurídico / Regulatório	6) PLANEJAMENTO E GESTÃO LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS, PRODUÇÃO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM SAÚDE
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Comunicação / Participação social / Capacitação / Multimídia	

2.11. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Nível de Atenção e Tipologias:

2.11.1. **Atenção Primária:** Corresponde ao nível de atenção de baixa complexidade predominante, caracterizado como porta de entrada preferencial e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, responsável por ações integrais e contínuas de promoção, prevenção, diagnóstico inicial, tratamento e reabilitação, com baixa densidade tecnológica e elevada capilaridade territorial. Nesse nível, concentram-se unidades voltadas ao cuidado longitudinal e à gestão da saúde da população adscrita, abrangendo, de forma predominante, equipamentos como Unidades Básicas de Saúde (UBS), centros de saúde e estruturas equivalentes, ainda que possam incorporar, de forma acessória, procedimentos de maior complexidade. Tem como função sistêmica garantir elevada resolutividade para as demandas mais frequentes e coordenar o encaminhamento dos usuários para níveis superiores de atenção quando necessário.

2.11.2. **Atenção Secundária:** Refere-se ao nível de atenção de média complexidade predominante, composto por serviços especializados ambulatoriais e estruturas de apoio diagnóstico e terapêutico, destinados ao atendimento de demandas que excedem a capacidade resolutiva da atenção primária, com densidade tecnológica intermediária e atuação por especialidades médicas e multiprofissionais. Nesse nível, inserem-se equipamentos como Unidades de Pronto Atendimento (UPA), prontos-socorros, Centros de Especialidade e Apoio (CEA), policlínicas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), os quais desempenham papel de retaguarda assistencial, seja no atendimento de urgência e estabilização de casos agudos, seja na realização de exames e tratamentos especializados. Tem como função sistêmica ampliar a resolutividade da rede, garantindo suporte técnico à atenção primária e organizando o fluxo assistencial para níveis de maior complexidade quando requerido.

2.11.3. **Atenção Terciária:** Compreende o nível de atenção de alta complexidade predominante, voltado ao atendimento de condições clínicas que demandam elevada densidade tecnológica, recursos especializados e suporte assistencial intensivo, incluindo internação hospitalar e cuidados críticos. Nesse nível, concentram-se equipamentos de saúde de maior porte e complexidade, notadamente hospitais gerais, hospitais especializados e hospitais-dia, que integram estruturas capazes de realizar procedimentos de alta complexidade, como cirurgias de grande porte, terapias intensivas e tratamentos especializados. Embora possam coexistir serviços de média complexidade em sua estrutura, essas unidades são classificadas pelo seu papel de referência na rede e pela capacidade de atendimento a casos graves, raros ou de maior risco, constituindo o nível mais especializado da assistência à saúde.

2.11.4. De forma referencial, os Níveis de Atenção acima descritos se enquadram da seguinte forma conforme as tipologias do Ministério da Saúde:

NÍVEL DE ATENÇÃO	COMPLEXIDADE PREDOMINANTE	TIPOLOGIAS
PRIMÁRIA	BAIXA	Posto de Saúde; Centro de Saúde / Unidade Básica de Saúde (UBS); Unidade Mista (com predominância de APS); Unidade Móvel (terrestre ou fluvial); Centro de Apoio à Saúde da Família (NASF); Polo Academia da Saúde; Consultório isolado; Equipes de atenção domiciliar básica;
SECUNDÁRIA	MÉDIA	Policlínicas; Centros de Especialidade e Apoio (CEA); Clínicas/Centros Especializados; Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Pronto

NÍVEL DE ATENÇÃO	COMPLEXIDADE PREDOMINANTE	TIPOLOGIAS
		Atendimento; Pronto Socorro Geral ou Especializado; Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Serviços de Atenção Domiciliar de maior complexidade;
TERCIÁRIA	ALTA	Hospital Geral; Hospital Especializado; Hospital Dia; Unidades hospitalares com internação; Centros de referência de alta complexidade; Unidades com UTI; Centros cirúrgicos de alta densidade tecnológica.

2.11.5. Unidades e Laboratórios de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Correspondem a infraestruturas de natureza não assistencial, com função estratégica no âmbito da saúde pública, voltadas à execução de ações de vigilância, monitoramento, controle e prevenção de riscos sanitários e epidemiológicos, não se enquadrando nos níveis de atenção à saúde. Tais unidades apresentam complexidade variável, podendo envolver desde atividades de baixa complexidade operacional até laboratórios de alta complexidade analítica, com uso intensivo de tecnologia para diagnóstico, investigação e resposta a eventos de saúde pública. Abrangem equipamentos como laboratórios de saúde pública, centrais de vigilância epidemiológica, unidades de vigilância sanitária e estruturas correlatas, sendo responsáveis pela produção de inteligência sanitária, suporte à regulação e fiscalização, além de subsidiar a formulação de políticas públicas e a organização da Rede de Atenção à Saúde.

2.11.6. Unidades Industriais de Produtos em Saúde (Vacinas, Medicamentos, Soros, Hemoderivados e Correlatos): Correspondem a infraestruturas integrantes do complexo econômico-industrial da saúde, de natureza não assistencial, destinadas à produção, processamento, envase, controle de qualidade, armazenamento e distribuição de insumos estratégicos para o sistema de saúde, não se enquadrando nos níveis de atenção à saúde. Caracterizam-se por elevada complexidade tecnológica e regulatória, com processos produtivos altamente especializados, rigorosos padrões de qualidade e conformidade sanitária, frequentemente associados a ambientes controlados e cadeias logísticas sensíveis. Incluem plantas industriais de fabricação de medicamentos, vacinas, soros, hemoderivados e outros produtos para a saúde, desempenhando papel essencial no abastecimento do sistema, na segurança sanitária e na autonomia produtiva do setor.

2.11.7. Serviços de Planejamento e Gestão Logística de Suprimentos, Produção, Armazenagem e Distribuição de Produtos em Saúde (Vacinas, Medicamentos, Soros, Hemoderivados e Correlatos): Correspondem a atividades e infraestruturas de suporte ao complexo econômico-industrial da saúde, de natureza não assistencial, voltadas ao planejamento, coordenação, operacionalização e controle da cadeia logística de produtos em saúde, incluindo produção, aquisição, armazenamento, gestão de estoques, transporte, distribuição e rastreabilidade de insumos estratégicos. Desempenham função transversal essencial à garantia de acesso, continuidade assistencial e segurança sanitária. Caracterizam-se pela gestão de cadeias logísticas complexas e sensíveis, frequentemente associadas a requisitos específicos de conservação (como cadeia de frio), controle de qualidade, integridade dos produtos, rastreabilidade e conformidade regulatória. Incluem centros de distribuição, centrais de abastecimento, sistemas logísticos integrados e operações de *supply chain* voltadas a medicamentos, soros, vacinas, hemoderivados e correlatos, sendo fundamentais para a eficiência operacional do sistema de saúde, a mitigação de riscos de desabastecimento e a adequada alocação de recursos.

2.12. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como **Eixo Técnico de Estudo** na área de atuação da saúde, de forma referencial, o conjunto de atividades abaixo descritas, admitida a comprovação de experiências equivalentes ou correlatas, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica, funcional e material com o eixo técnico, a tipologia e o porte de qualificação pretendidos:

2.12.1. Estudos Técnicos de Diagnóstico e Demanda, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

2.12.1.1. Diagnóstico situacional e operacional da rede e/ou unidade: levantamento e análise das condições atuais da infraestrutura de saúde, incluindo capacidade instalada (leitos, consultórios, salas, equipamentos, planta de produção), recursos humanos, fluxos assistenciais e de prestação de serviço, perfil de atendimento, custos operacionais e identificação de gargalos, ineficiências e riscos operacionais.

2.12.1.2. Levantamento e análise de dados primários e secundários de saúde: coleta e consolidação de bases de dados epidemiológicos, demográficos, socioeconômicos, assistenciais e de prestação de serviço público, incluindo sistemas oficiais, estudos existentes, dados regionais e pesquisas de campo, quando aplicável.

2.12.1.3. Estudo de demanda atual e projetada: estimativa da demanda por serviços de saúde, segmentada por nível de atenção, especialidade, perfil epidemiológico, linha de cuidado e prestação de serviço público relacionada ao projeto, considerando crescimento populacional, transição demográfica e epidemiológica, parâmetros de cobertura assistencial, elasticidades e cenários prospectivos. Projeção da demanda ao longo do horizonte contratual, com construção de cenários (base, otimista e conservador), considerando políticas públicas, expansão da rede, mudanças tecnológicas e reorganização assistencial.

2.12.1.4. Análise de aderência às políticas públicas e ao planejamento setorial: verificação de alinhamento com planos de saúde, redes de atenção, diretrizes assistenciais e normativos aplicáveis.

2.12.1.5. Relatório Final do Estudo de Diagnóstico e Demanda: delineamento do objeto em estudo, perspectivas e necessidades do projeto. Consolidação das premissas, metodologias, resultados, projeções e diretrizes para integração com os estudos de engenharia, operação e modelagem econômico-financeira.

2.12.2. Estudos Operacionais e de Arquitetura e Engenharia, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

- 2.12.2.1. Estudo de Concepção Assistencial e Modelo de Atenção: definição do papel da unidade ou sistema na rede de atenção à saúde, incluindo nível de atenção predominante, perfil assistencial, linhas de cuidado, fluxos de referência e contrarreferência e escopo de serviços.
- 2.12.2.2. Estudo de Engenharia e Arquitetura multidisciplinar: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o estágio do projeto, incluindo arquitetura hospitalar, instalações prediais (elétricas, hidráulicas, gases medicinais), climatização, sistemas especiais e infraestrutura de apoio. Definição de áreas, ambientes, setores assistenciais e de apoio, capacidade instalada (leitos, salas, equipamentos), com base em parâmetros assistenciais, normas técnicas e projeções de demanda.
- 2.12.2.3. Especificação e dimensionamento de equipamentos de saúde: definição do parque tecnológico (equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e de diagnóstico por imagem), considerando obsolescência tecnológica, ciclo de vida, manutenção e integração operacional.
- 2.12.2.4. Modelagem operacional dos serviços de saúde: definição de fluxos assistenciais, processos operacionais, dimensionamento de equipes, escalas, protocolos clínicos e administrativos, tempos de atendimento e níveis de serviço.
- 2.12.2.5. Estudo Social: local ou regional, com avaliação do contexto social, perfil da população atendida, identificação de stakeholders, impactos sociais e diretrizes ESG.
- 2.12.2.6. Estudo Ambiental: local ou regional, com avaliação e identificação de condicionantes ambientais, requisitos de licenciamento, gestão de resíduos de serviços de saúde, consumo de recursos naturais e impactos ambientais.
- 2.12.2.7. Estudo do Sistema de Indicadores de Desempenho e Impactos: definição de KPIs operacionais, assistenciais e de qualidade, incluindo indicadores de eficiência, acesso, desfecho clínico, segurança do paciente e experiência do usuário, bem como sua vinculação a mecanismos de remuneração e desempenho contratual.
- 2.12.2.8. Estudo do Plano de Comunicação e Execução.
- 2.12.2.9. Relatório Final do Estudo Operacional e de Engenharia: consolidação das soluções técnicas, operacionais e assistenciais, com detalhamento suficiente para subsidiar o CAPEX, o OPEX e a modelagem contratual.

2.12.3. Estudos Econômico-financeiros, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

- 2.12.3.1. Definição de Premissas macroeconômicas, assistenciais e regulatórias: definição de parâmetros de inflação, crescimento de demanda, custos de insumos, salários, tributos e horizonte contratual.
- 2.12.3.2. Estimativa de investimentos (CAPEX): cálculo dos investimentos necessários em obras, equipamentos, tecnologia, implantação e licenciamento.
- 2.12.3.3. Estimativa de despesas operacionais (OPEX): projeção de custos operacionais, incluindo pessoal, insumos assistenciais, manutenção, utilidades, serviços terceirizados e despesas administrativas.
- 2.12.3.4. Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas do projeto, incluindo contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.
- 2.12.3.5. Estrutura de capital e financiamento: definição das fontes de financiamento, custo de capital (WACC), cronograma de amortização e estrutura de garantias, seguindo orientações do Tesouro Nacional para cálculo WACC.
- 2.12.3.6. Modelagem econômico-financeira: elaboração de fluxo de caixa do projeto e do acionista, demonstrações financeiras projetadas (DRE, balanço, fluxo de caixa), estrutura de usos e fontes e cálculo de indicadores (VPL, TIR, *payback*), seguindo os pronunciamentos contábeis do SPC, para formulação de DRE, FC livre e do acionista, e correlatos, bem como considerando as reformas tributárias em curso, em especial, a tributação sobre o consumo e o regime de transição do IBS, CBS e IS, além da observância do IFRS.
- 2.12.3.7. Estudo realizando o cálculo de *value for money* e justificativa da vantajosidade: avaliação da modelagem proposta em relação a alternativas públicas tradicionais.
- 2.12.3.8. Análise de riscos e sensibilidades: simulação de cenários e avaliação de impactos de variáveis críticas sobre o equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.12.3.9. Estudo de garantias ao projeto.
- 2.12.3.10. Relatório Final da Avaliação Econômico-Financeira: consolidação das premissas, metodologias, resultados e cenários.

2.12.4. Estudos Jurídicos Regulatórios, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

- 2.12.4.1. Análise do marco legal e regulatório aplicável: levantamento de normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao setor saúde e ao modelo de contratação.
- 2.12.4.2. Estudo de diligência prévia (*due diligence*) jurídica, regulatória e fundiária: análise da titularidade e regularidade de terrenos e ativos, identificação de passivos e riscos jurídicos, bem como o apoio à regularização do terreno.
- 2.12.4.3. Estruturação jurídica do projeto: Definição do modelo contratual, responsabilidades das partes, metas, indicadores e mecanismos de fiscalização.
- 2.12.4.4. Elaboração de edital e seus anexos: definição de critérios de habilitação, julgamento, garantias, regras de participação e outros aspectos editalícios.
- 2.12.4.5. Elaboração de contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.
- 2.12.4.6. Relatório Final jurídico-regulatório: Consolidação das análises e diretrizes jurídicas do projeto.

2.12.5. Serviços Complementares, relacionados à execução dos estudos, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

- 2.12.5.1. Produção de materiais gráficos, apresentações e vídeos (incluindo maquetes em 3D) para apoio à comunicação do projeto;
- 2.12.5.2. Realização de sondagem de mercado e apresentação a investidores (*roadshows*), audiências e consultas públicas: suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social.

2.12.5.3. Criação e gestão da Sala de Informações Virtual (*data room*): estruturação, disponibilização e atualização dos documentos e dados do projeto.

2.12.5.4. Oficinas técnicas (*Workshops*) e capacitações ao Estado: treinamentos técnicos e gerenciais, transferência de conhecimento e suporte às equipes envolvidas.

2.12.5.5. Assessoria técnica e jurídica contínua: apoio transversal durante todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos.

2.12.5.6. Apoio à assinatura do contrato: verificação da documentação e suporte jurídico necessário.

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO NO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações estratégicas — RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Interessados cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o tempo de processamento das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de fornecedores para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.

3.3. A CODEMGE verificará, de forma prévia e periódica, a habilitação jurídica (existência regular, poderes de representação, compatibilidade do objeto social e inexistência de impedimentos), bem como regularidade fiscal perante os entes competentes e regularidade trabalhista, como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para participação em convites em SP/RFP. Serão admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, I).

3.4. O regime jurídico aplicável é o de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).

3.5. O Banco se articula com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.

3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação se justifica porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, é incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, será admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o porte e o escopo do projeto a ser definido no respectivo instrumento convocatório, conforme os parâmetros estabelecidos neste Documento de Especificação Técnica.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e/ou consorciada no mesmo procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu escopo: deixando de exercer papel restrito de administradora de ativos e consolidando-se como “Fábrica de Projetos do Estado”, incumbida de conceber e estruturar projetos de concessões e PPPs. Essa nova atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e detalhada no Plano Estratégico 2026–2030, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023 e reforçada pelo Decreto nº 48.983/2025, que, inclusive, possibilita o ressarcimento dos dispêndios da CODEMGE com estudos pelo futuro concessionário, além da delegação de competências a entes estaduais, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 003/2023 com a Seinfra.

5.3. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira dos projetos de infraestrutura hospitalar e de saúde, faz-se necessária a instituição de um procedimento de Banco de Consultores Qualificado aberto de forma permanente. Amparado pelo Regulamento Interno de

Contratações Estratégicas - RICOE da CODEMGE, esse mecanismo cria um Cadastro Permanente de Consultores capaz de identificar, de forma contínua e antecipada, as empresas com expertise comprovada em análise de demanda, engenharia, arquitetura, operação, modelagem econômico-financeira, aspectos jurídicos, regulatórios e socioambientais. Assim, garantem-se processos seletivos dedicados exclusivamente a PROPONENTES previamente habilitados, mitigando riscos de inexecução ou retrabalho.

5.4. Na perspectiva de governança, o Cadastro Permanente reforça os princípios de publicidade, impessoalidade e igualdade previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016. A constituição de uma Comissão Permanente de Cadastro e a classificação em níveis de qualificação criam um ambiente de concurso contínuo, fundamentado em multicritério e sujeito a auditoria permanente. Dessa forma, a CODEMGE fortalece o compromisso com as melhores práticas em concessões de infraestrutura e com o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

5.5. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, a habilitação antecipada proporciona ganhos significativos de eficiência: a padronização dos documentos de habilitação e a eliminação de diligências repetitivas reduzem o prazo médio de contratação e diminuem custos indiretos — como horas de trabalho de equipes internas —, ao mesmo tempo em que asseguram maior previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios de economicidade, publicidade e motivação exigidos às estatais.

6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

6.1. As exigências são definidas com base na natureza dos empreendimentos, considerando que este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na modelagem e estruturação de concessão de (i) o nível de atenção à saúde predominante ou a tipologia, conforme definido no item 2.10, e (ii) o porte técnico-econômico-financeiro dos projetos, aferido a partir da área construída do empreendimento, do número de leitos ou do número de itens geridos por mês.

6.2. As empresas interessadas poderão requerer o seu cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixo técnico/segmento/lote, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abrangendo a totalidade dos eixos técnicos previstos neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, conforme a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos técnicos, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. Classificação dos Projetos em saúde:

6.3.1. A classificação dos projetos em saúde é baseada nos critérios qualitativos e quantitativos de porte:

NÍVEL DE ATENÇÃO/ TIPOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA PORTE
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Porte único
ATENÇÃO SECUNDÁRIA	Porte único
ATENÇÃO TERCIÁRIA	Pequeno Até 50 leitos
	Médio 51 até 150 leitos
	Grande 151 até 500 leitos
	Especial Acima de 501 leitos
UNIDADES E LABORATÓRIOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	Pequeno Até 1.000 m ² de área construída
	Médio 1.001 a 5.000 m ² de área construída
	Grande 5.001 a 15.000 m ² de área construída
	Especial Acima de 15.000 m ² de área construída
UNIDADES INDUSTRIAIS DE PRODUTOS EM SAÚDE	Pequeno Até 1.000 m ² de área construída
	Médio 1.001 a 5.000 m ² de área construída
	Grande 5.001 a 15.000 m ² de área construída
	Especial Acima de 15.000 m ² de área construída
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS, PRODUÇÃO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM SAÚDE	Pequeno Até 100.000 itens geridos/mês
	Médio 100.001 a 500.000 itens geridos/mês
	Grande 500.001 a 5 milhões itens geridos/mês
	Especial

NÍVEL DE ATENÇÃO/ TIPOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA PORTE
	Acima de 5 milhões itens geridos/mês

- 6.3.2. Os dados e valores acima são orientadores para a conceituação de categoria de projetos e poderão ser ajustados conforme as especificidades da modelagem de cada projeto, a posteriori a esse cadastro, e, segundo trâmites do RICOE em contratação futura.
- 6.3.3. A metragem que representa o enquadramento do porte diz respeito somente à área construída (edificada).
- 6.3.4. Os itens geridos dizem respeito ao volume de processamento (*throughput*) logístico mensal — isto é, a quantidade de produtos em saúde efetivamente recebidos, produzidos, armazenados, fracionados, separados, expedidos e distribuídos por mês, preferencialmente tratada em uma unidade de referência operacional.
- 6.3.5. O PROPONENTE deverá se cadastrar em cada nível de atenção/tipologia (eixo técnico/segmento/lote) individualmente, apresentando a qualificação técnica mínima e/ou superior para cada porte.
- 6.3.6. Conforme necessidade e conveniência, a Codemge poderá combinar critérios a fim de selecionar o PROPONENTE que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para a modelagem completa. É possível que o PROPONENTE se habilite em mais de um eixo técnico, a fim de registrar e demonstrar a especialização técnica necessária.
- 6.3.7. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A Qualificação técnica se dará de forma a comprovar experiência pregressa e capacidade técnica operacional, em que a PROPONENTE já tenha executado, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos níveis de atenção/tipologia do item 6.3.1, por meio de:
- 7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo técnico de estudo, ou seja, CREA, CFC, CRA, CONFECON e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.
- 7.1.1.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os eixos técnicos efetivamente demandados pelo respectivo segmento, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados por uma única pessoa jurídica. A proponente deverá demonstrar capacidade de cobertura das disciplinas exigidas por meio de sua própria estrutura organizacional.
- 7.1.2. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros a que se refere o item 7.1.1., mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior.
- 7.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples, juntamente com os documentos originais.
- 7.1.3.2. A Codemge se reserva o direito de realizar diligências a fim de aclarar as informações prestadas, solicitando explanações e/ou documentos complementares a fim de constatar e comprovar a experiência pregressa e capacidade técnica. Será admitida a substituição ou adição de documentos durante essa fase a fim de flexibilização do processo de cadastro.
- 7.1.3.3. Os PROPONENTES deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para cada Nível de Atenção/Tipologia do item 6.3.1, caso seja o seu interesse. O PROPONENTE poderá qualificar-se para prestar os serviços técnicos de forma individualizada para cada eixo técnico do item 2.10. A Habilitação se dará por eixo técnico de estudo, ou seja, de forma individual.
- 7.1.3.4. Para fins de aferição da qualificação técnica, a Comissão Permanente de Cadastro observará o disposto na integralidade do item 7, além das atividades referenciais descritas nos subitens 2.12 a 2.12.5 deste Documento de Especificação Técnica, sem prejuízo dos requisitos específicos de comprovação estabelecidos neste capítulo e no Instrumento Convocatório.
- 7.1.3.5. A análise da qualificação técnica pela Comissão Permanente de Cadastro deverá ser devidamente motivada, fundamentada em evidências documentais apresentadas pelo PROPONENTE e vinculada aos critérios de qualificação previstos neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório.
- 7.1.3.6. A avaliação deverá observar a compatibilidade técnica entre a experiência comprovada e o eixo técnico, o nível de atenção/tipologia e o porte de qualificação pretendidos, vedada a adoção de juízo subjetivo amplo ou desvinculado dos parâmetros previamente estabelecidos.
- 7.1.3.7. Para fins de análise, poderão ser considerados atestados, certidões, contratos, escopos executados, produtos técnicos e demais documentos aptos a demonstrar a experiência exigida, observado o disposto neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório.
- 7.1.4. **Para lotes de projetos de ATENÇÃO PRIMÁRIA:**
- 7.1.4.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos técnicos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a natureza de serviços territoriais, descentralizados, de baixa complexidade predominante e voltados ao atendimento direto e contínuo à população, característicos da organização

da atenção básica. A comprovação deverá evidenciar atuação em projetos que envolvam capilaridade operacional, gestão de unidades distribuídas, atendimento recorrente e organização de fluxos assistenciais ou de serviços públicos em escala local ou regional.

7.1.4.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de saúde, Postos de saúde, Unidades Mistas (com predominância de APS), Unidades Móveis (terrestre ou fluvial), Centros de Apoio à Saúde da Família (NASF); Polos Academia da Saúde, Consultórios isolados, Equipes de atenção domiciliar básica, redes de atenção primária e programas territoriais de saúde. Em todos os casos, deverá restar demonstrada a aderência do objeto às características de escala, capilaridade, perfil de atendimento e complexidade operacional compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.

7.1.4.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico** que demonstre a execução de atividades de avaliação de demanda atual e projetada: estimativa da demanda por serviços de saúde, segmentada por nível de atenção, especialidade, perfil epidemiológico, linha de cuidado e prestação de serviço público relacionada ao projeto, considerando crescimento populacional, transição demográfica e epidemiológica, parâmetros de cobertura assistencial, elasticidades e cenários prospectivos. Projeção da demanda ao longo do horizonte contratual, com construção de cenários (base, otimista e conservador), considerando políticas públicas, expansão da rede, mudanças tecnológicas e reorganização assistencial.

7.1.4.2.2. **Estudos Operacionais e de Arquitetura e Engenharia** que demonstre a execução de Estudo de Engenharia e Arquitetura multidisciplinar: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o estágio do projeto, incluindo arquitetura hospitalar, instalações prediais (elétricas, hidráulicas, gases medicinais), climatização, sistemas especiais e infraestrutura de apoio. Definição de áreas, ambientes, setores assistenciais e de apoio, capacidade instalada (leitos, salas, equipamentos), com base em parâmetros assistenciais, normas técnicas e projeções de demanda.

7.1.4.2.3. **Estudos Econômico-financeiros** que demonstrem a execução de Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas e custos do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

7.1.4.2.4. **Estudos Jurídicos Regulatórios** que demonstrem a Elaboração de Edital, Contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.

7.1.5. Para lotes de projetos de ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

7.1.5.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos técnicos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a prestação de serviços especializados, de média complexidade predominante, com densidade tecnológica intermediária e atuação como retaguarda assistencial da atenção primária, incluindo organização de fluxos referenciados e integração com redes de atenção à saúde. A comprovação deverá evidenciar atuação em projetos que envolvam atendimento especializado, suporte diagnóstico e terapêutico, ou atendimento de urgência e estabilização, com maior grau de complexidade operacional, integração de serviços e necessidade de coordenação assistencial.

7.1.5.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Prontos Atendimentos, Prontos-socorros Gerais ou Especializados, Clínicas/Centros de Especialidades, Policlínicas, Centros de Especialidade e Apoio (CEA), Serviços de Atenção Domiciliar de maior complexidade, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT). Poderão ser admitidos, de forma complementar, projetos em setores correlatos que apresentem similaridade funcional, tais como centros diagnósticos, laboratórios, clínicas especializadas ou estruturas de atendimento técnico especializado, desde que demonstrada a aderência do objeto quanto à complexidade operacional, uso de tecnologia, especialização dos serviços e integração em rede, compatíveis com a Atenção Secundária à Saúde.

7.1.5.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico** que demonstre a execução de atividades de avaliação de demanda atual e projetada: estimativa da demanda por serviços de saúde, segmentada por nível de atenção, especialidade, perfil epidemiológico, linha de cuidado e prestação de serviço público relacionada ao projeto, considerando crescimento populacional, transição demográfica e epidemiológica, parâmetros de cobertura assistencial, elasticidades e cenários prospectivos. Projeção da demanda ao longo do horizonte contratual, com construção de cenários (base, otimista e conservador), considerando políticas públicas, expansão da rede, mudanças tecnológicas e reorganização assistencial.

7.1.5.2.2. **Estudos Operacionais e de Arquitetura e Engenharia** que demonstre a execução de Estudo de Engenharia e Arquitetura multidisciplinar: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o estágio do projeto, incluindo arquitetura hospitalar, instalações prediais (elétricas, hidráulicas, gases medicinais), climatização, sistemas especiais e infraestrutura de apoio. Definição de áreas, ambientes, setores assistenciais e de apoio, capacidade instalada (leitos, salas, equipamentos), com base em parâmetros assistenciais, normas técnicas e projeções de demanda.

7.1.5.2.3. **Estudos Econômico-financeiros** que demonstrem a execução de Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas e custos do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

7.1.5.2.4. **Estudos Jurídicos Regulatórios** que demonstrem a Elaboração de Edital, Contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.

7.1.6. Para lotes de projetos de ATENÇÃO TERCIÁRIA:

7.1.6.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos técnicos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a prestação de serviços de alta complexidade predominante, com elevada densidade tecnológica, suporte assistencial intensivo e capacidade de atendimento a casos de maior gravidade ou risco, característicos da assistência hospitalar. A comprovação deverá evidenciar atuação em projetos que envolvam unidades com internação,

serviços especializados de maior complexidade, integração de múltiplas disciplinas assistenciais, bem como a estruturação de soluções que contemplem exigências operacionais, tecnológicas e regulatórias próprias do ambiente hospitalar.

7.1.6.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos de Hospitais Gerais, Complexos Hospitalares, Hospitais Especializados, "Hospitais-Dia", Centros de referência de alta complexidade, Unidades com UTI, Centros cirúrgicos de alta densidade tecnológica, e demais unidades hospitalares com capacidade de internação e suporte assistencial estruturado, devendo ser observada a compatibilidade com o porte do empreendimento, quando aplicável, com base no número de leitos ou parâmetro equivalente. Poderão ser admitidos, de forma complementar, projetos que envolvam centros de alta complexidade ou estruturas assistenciais especializadas integradas a ambientes hospitalares, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a aderência quanto à complexidade assistencial, densidade tecnológica, escala operacional e requisitos regulatórios, compatíveis com a Atenção Terciária à Saúde.

7.1.6.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico** que demonstre a execução de atividades de avaliação de demanda atual e projetada: estimativa da demanda por serviços de saúde, segmentada por nível de atenção, especialidade, perfil epidemiológico, linha de cuidado e prestação de serviço público relacionada ao projeto, considerando crescimento populacional, transição demográfica e epidemiológica, parâmetros de cobertura assistencial, elasticidades e cenários prospectivos. Projeção da demanda ao longo do horizonte contratual, com construção de cenários (base, otimista e conservador), considerando políticas públicas, expansão da rede, mudanças tecnológicas e reorganização assistencial.

7.1.6.2.2. **Estudos Operacionais e de Arquitetura e Engenharia** que demonstre a execução de Estudo de Engenharia e Arquitetura multidisciplinar: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o estágio do projeto, incluindo arquitetura hospitalar, instalações prediais (elétricas, hidráulicas, gases medicinais), climatização, sistemas especiais e infraestrutura de apoio. Definição de áreas, ambientes, setores assistenciais e de apoio, capacidade instalada (leitos, salas, equipamentos), com base em parâmetros assistenciais, normas técnicas e projeções de demanda.

7.1.6.2.3. **Estudos Econômico-financeiros** que demonstrem a execução de Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas e custos do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

7.1.6.2.4. **Estudos Jurídicos Regulatórios** que demonstrem a Elaboração de Edital, Contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.

7.1.7. Para lotes de projetos de UNIDADES E LABORATÓRIOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA:

7.1.7.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito das Unidades e Laboratórios de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos técnicos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a implantação, estruturação, operação ou modelagem de infraestruturas voltadas à vigilância em saúde, ao controle sanitário, ao monitoramento epidemiológico e às atividades laboratoriais correlatas, de natureza não assistencial direta, com foco em análise, regulação, controle de riscos, testagem e produção de dados e resultados técnicos destinados ao suporte das ações de saúde pública. A comprovação deverá evidenciar atuação em projetos que envolvam ambientes técnicos especializados, requisitos normativos e regulatórios específicos, controle de processos, biossegurança e demais condicionantes operacionais inerentes às atividades de vigilância em saúde.

7.1.7.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos de laboratórios de saúde pública, laboratórios centrais, centrais de vigilância epidemiológica, unidades de vigilância sanitária, centros de controle e monitoramento em saúde ou estruturas equivalentes. Poderão ser admitidos, de forma complementar, projetos em setores correlatos que apresentem similaridade funcional, tais como laboratórios analíticos, unidades de controle de qualidade, instalações científicas ou infraestruturas técnicas reguladas, desde que demonstrada a aderência quanto à complexidade operacional, às exigências normativas, ao controle de processos, à biossegurança e ao caráter técnico-científico das atividades, compatíveis com as funções de vigilância em saúde.

7.1.7.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico** que demonstre a execução de atividades de avaliação de demanda atual e projetada: estimativa da demanda por serviços de saúde, segmentada por nível de atenção, especialidade, perfil epidemiológico, linha de cuidado e prestação de serviço público relacionada ao projeto, considerando crescimento populacional, transição demográfica e epidemiológica, parâmetros de cobertura assistencial, elasticidades e cenários prospectivos. Projeção da demanda ao longo do horizonte contratual, com construção de cenários (base, otimista e conservador), considerando políticas públicas, expansão da rede, mudanças tecnológicas e reorganização assistencial.

7.1.7.2.2. **Estudos Operacionais e de Arquitetura e Engenharia** que demonstre a execução de Estudo de Engenharia e Arquitetura multidisciplinar: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o estágio do projeto, incluindo arquitetura hospitalar, instalações prediais (elétricas, hidráulicas, gases medicinais), climatização, sistemas especiais e infraestrutura de apoio. Definição de áreas, ambientes, setores assistenciais e de apoio, capacidade instalada (leitos, salas, equipamentos), com base em parâmetros assistenciais, normas técnicas e projeções de demanda.

7.1.7.2.3. **Estudos Econômico-financeiros** que demonstrem a execução de Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas e custos do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

7.1.7.2.4. **Estudos Jurídicos Regulatórios** que demonstrem a Elaboração de Edital, Contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.

7.1.8. Para lotes de projetos de UNIDADES INDUSTRIAIS DE PRODUTOS EM SAÚDE:

7.1.8.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito das Unidades Industriais de Produtos em Saúde, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos técnicos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a implantação, estruturação, modelagem ou operação de plantas industriais e produtivas voltadas à fabricação, processamento, envase, armazenamento e

validação de processos de produtos para a saúde, caracterizadas por elevada complexidade tecnológica, ambientes controlados, utilidades críticas e rigorosos requisitos regulatórios e sanitários. A comprovação deverá evidenciar atuação em projetos que envolvam linhas de produção, sistemas industriais de apoio, qualificação de instalações, controle de qualidade, validação de processos e atendimento às normas sanitárias aplicáveis, inclusive às Boas Práticas de Fabricação e certificações correlatas.

7.1.8.2. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos de unidades industriais de medicamentos, soros, vacinas, hemoderivados, insumos farmacêuticos ativos (IFA) e demais produtos para a saúde, inclusive instalações de produção, envase, armazenamento, utilidades industriais e controle de qualidade. Poderão ser admitidos, de forma complementar, projetos em setores correlatos que apresentem similaridade funcional, tais como indústria farmacêutica, biotecnologia, química fina, alimentos ou cosméticos, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a aderência quanto à complexidade tecnológica, aos ambientes controlados, ao controle de processos, às exigências normativas e à escala produtiva compatíveis com o complexo industrial da saúde.

7.1.8.2.1. **Estudos Técnicos de Diagnóstico** que demonstre a execução de atividades de avaliação de demanda atual e projetada: estimativa da demanda por serviços de saúde, segmentada por nível de atenção, especialidade, perfil epidemiológico, linha de cuidado e prestação de serviço público relacionada ao projeto, considerando crescimento populacional, transição demográfica e epidemiológica, parâmetros de cobertura assistencial, elasticidades e cenários prospectivos. Projeção da demanda ao longo do horizonte contratual, com construção de cenários (base, otimista e conservador), considerando políticas públicas, expansão da rede, mudanças tecnológicas e reorganização assistencial.

7.1.8.2.2. **Estudos Operacionais e de Arquitetura e Engenharia** que demonstre a execução de Estudo de Engenharia e Arquitetura multidisciplinar: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o estágio do projeto, incluindo arquitetura hospitalar, instalações prediais (elétricas, hidráulicas, gases medicinais), climatização, sistemas especiais e infraestrutura de apoio. Definição de áreas, ambientes, setores assistenciais e de apoio, capacidade instalada (leitos, salas, equipamentos), com base em parâmetros assistenciais, normas técnicas e projeções de demanda.

7.1.8.2.3. **Estudos Econômico-financeiros** que demonstrem a execução de Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas e custos do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

7.1.8.2.4. **Estudos Jurídicos Regulatórios** que demonstrem a Elaboração de Edital, Contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.

7.1.9. Para lotes de projetos de SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS, PRODUÇÃO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM SAÚDE:

7.1.9.1. Para fins de qualificação técnica no âmbito do Planejamento e Gestão Logística de Suprimentos, Produção, Armazenagem e Distribuição de Produtos em Saúde, os atestados apresentados pela PROPONENTE, em quaisquer dos eixos previstos neste instrumento, deverão demonstrar experiência compatível com a implantação, estruturação, modelagem, planejamento ou operação de infraestruturas e sistemas logísticos voltados à aquisição, produção, armazenagem, controle de estoque, rastreabilidade, transporte, distribuição e entrega de produtos em saúde, de natureza assistencial ou não assistencial, com foco em eficiência operacional, integridade da cadeia de suprimentos, segurança sanitária e continuidade do abastecimento. A comprovação deverá evidenciar atuação em projetos que envolvam a compra de materiais em saúde (incluindo sistemas de previsão de demanda), planejamento e gestão da produção (sistema de gerenciamento), gestão de armazenagem e estoques (incluindo a gestão de refrigerados em saúde) e distribuição por meio do transporte refrigerado (sistemas de gestão de estoques, rotinas de abastecimento, monitoramento de temperatura), em aderência à função pública de suprimento estratégico do sistema de saúde.

7.1.9.1.1. Serão considerados válidos, para fins de equivalência técnica, atestados relativos a projetos de centrais de compras ou distribuição, centrais de produção, centrais de armazenamento, centrais de abastecimento, redes de frios em saúde, operações logísticas de medicamentos, soros, vacinas, hemoderivados, insumos farmacêuticos e demais produtos para a saúde, inclusive atividades de armazenagem, expedição, transporte e controle de qualidade logística por SLA. Poderão ser admitidos, de forma complementar, projetos em setores correlatos que apresentem similaridade funcional, tais como logística farmacêutica, *supply chain* em saúde, armazenagem regulada, cadeia de frio em saúde, distribuição de insumos críticos ou operações logísticas com ambientes controlados, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a aderência quanto à criticidade do abastecimento, ao controle de processos, à rastreabilidade, às exigências normativas e à escala operacional compatíveis com a logística de produtos em saúde.

7.1.9.1.2. **Estudos Técnicos de Diagnóstico** que demonstrem a execução de atividades de levantamento e análise de demanda logística atual e projetada, incluindo estudos de localização de ativos, volumes de movimentação, perfil de consumo atual e projetado, planejamento ou análise de demanda com sazonalidade, cobertura geográfica, número de pontos de abastecimento, giro de estoque e nível de serviço, criticidade dos itens e necessidade de manutenção da cadeia de frio em saúde, com projeção ao longo do horizonte contratual e construção de cenários operacionais compatíveis com o abastecimento contínuo e seguro de produtos em saúde.

7.1.9.1.3. **Estudos Operacionais e Arquitetura e de Engenharia** que demonstrem a execução de estudo de concepção, planejamento e dimensionamento de infraestrutura logística, incluindo centros de distribuição, plantas de produção, áreas de armazenagem, câmaras frias ou de resfriamento, sistemas de recebimento, separação, expedição, transporte, transporte de refrigerados, monitoramento de temperatura, rastreabilidade, gestão de estoques e demais utilidades e equipamentos necessários à operação logística de produtos em saúde.

7.1.9.1.4. **Estudos Econômico-financeiros** que demonstrem a execução de Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação de receitas e custos do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

7.1.9.1.5. **Estudos Jurídicos Regulatórios** que demonstrem a Elaboração de Edital, Contrato e seus anexos: definição de matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e

outros aspectos contratuais.

7.2. Para fins de habilitação técnica em projetos com classificação de mais de um porte, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consultor deverão ser compatibilizados com os critérios quantitativos estabelecidos no item 6.3.1 deste Instrumento Convocatório.

7.2.1. A compatibilização de que trata este item será aferida pela Comissão Permanente de Cadastro com base nas informações constantes dos próprios atestados ou de declarações complementares emitidas pelo contratante.

7.3. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

7.4. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.

7.5. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, não implicando, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, de modo a assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

7.6. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.

7.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

7.8. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.9. O documento, atestado ou certidão de Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica deverá conter:

7.9.1. Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ.

7.9.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.

7.9.3. Período de vigência da operação.

7.9.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.10. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado.

7.11. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.

7.12. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.

7.12.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.12.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

7.14. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

- 8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:
- 8.4.1. publicados em Diário Oficial;
- 8.4.2. publicados em jornal;
- 8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;
- 8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.
- 8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.
- 8.6. balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensável a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.7. Quando apresentados por meio de publicação, são indispensáveis a identificação do veículo e a data de sua publicação.
- 8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido será avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual a 1 (um), devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.
- 8.10. Caso o PROPONENTE não atinja em algum dos índices mencionados no item 8.8 resultados iguais ou maiores que o mínimo exigido, será verificada alternativamente à época da contratação demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 9.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode ocorrer a necessidade de contratação/prestação de serviços acessórios que não estejam contemplados de forma específica nos Eixos Técnicos de Estudo.
- 9.2. Os serviços adicionais possuem natureza estritamente complementar e acessória ao escopo principal, devendo estar diretamente relacionados ao apoio, aprofundamento ou atualização dos estudos de estruturação, sendo vedada a inclusão de atividades que alterem o objeto da futura contratação ou que descaracterizem o escopo previamente delimitado no instrumento convocatório.
- 9.3. A utilização de serviços adicionais estará condicionada à demonstração, no caso concreto, de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, com indicação dos elementos que evidenciem sua pertinência para o adequado desenvolvimento do projeto, observada sua natureza acessória e complementar ao objeto principal da futura contratação. Os limites quantitativos e/ou financeiros aplicáveis serão definidos no respectivo instrumento convocatório ou contratual, conforme o objeto, o porte, a complexidade e as necessidades específicas do projeto.
- 9.3.1. A justificativa deverá conter a indicação dos elementos técnicos que evidenciem a pertinência dos serviços adicionais para o adequado desenvolvimento dos estudos e da modelagem do projeto, bem como sua compatibilidade com o escopo originalmente definido.
- 9.4. São serviços acessórios passíveis de acionamento, observadas as condições previstas neste item:
- 9.4.1. Atividades de Campo com Laudos de Engenharia e Meio Ambiente;
- 9.4.2. Análises Cartográficas e Mapeamento Georreferenciado;
- 9.4.3. Análise de Solo;
- 9.4.4. Análise de Ruído;
- 9.4.5. Mapeamentos de Passivos Jurídicos e Ambientais;
- 9.4.6. Caracterização de Áreas de Risco;
- 9.4.7. Apoio Jurídico-Normativo;
- 9.4.8. Assessoria Técnica e Jurídica contínua, com apoio transversal durante todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos;
- 9.4.9. Modelagens complementares de quaisquer áreas, inclusive de especialidade da saúde; verificações técnicas específicas in loco com produção de relatórios; e formalização e composição de consulta a órgão ou entidade de fiscalização, bem como aos conselhos de classe;
- 9.4.10. Mobilização Social e Ambiental Local;
- 9.4.11. Mobilização e Promoção do Projeto em âmbito nacional e internacional.
- 9.4.11.1. Produção de Materiais Gráficos, Apresentações e Vídeos, inclusive maquetes eletrônicas em 3D, para apoio à comunicação do projeto;
- 9.4.11.2. Realização de Sondagem de Mercado, apresentação a investidores (Roadshows), Audiências e Consultas Públicas, com suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social;

- 9.4.11.3. Criação, estruturação, gestão e atualização da Sala de Informações Virtual (*data room*), com organização e disponibilização dos documentos e dados do projeto;
- 9.4.11.4. Workshops, treinamentos e capacitações ao Estado, com transferência de conhecimento, suporte técnico e gerencial às equipes envolvidas;
- 9.5. Quando caracterizada a necessidade de serviços acessórios específicos, tais serviços deverão ser demonstrados por Atestado de Capacidade Técnica compatível, preferencialmente em qualquer área de infraestrutura social ou equivalente, desde que comprovada a aderência funcional ao serviço a ser prestado.
- 9.6. Os serviços adicionais poderão ser executados no âmbito do contrato principal, observados os limites de complementaridade e vinculação ao objeto. Quando caracterizada a necessidade de contratação autônoma, deverão ser objeto de procedimento próprio, nos termos do RICOE.
- 9.7. A contratação independente de serviços adicionais que extrapolem o escopo complementar definido neste Documento deverá observar as regras de seleção aplicáveis, sendo vedada sua inclusão no contrato principal sem a devida observância do procedimento pertinente.
- 9.8. A previsão desses serviços visa a assegurar maior controle sobre a qualidade e a compatibilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estruturantes do modelo de concessão, em alinhamento às melhores práticas de gestão de ativos públicos e ao princípio da precaução, além de otimizar tempo e recursos ao reduzir a necessidade de retrabalhos ou aditivos na fase de estruturação.

10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. O Banco de Consultores Qualificados — BCQ — ora instituído destina-se ao cadastramento prévio de empresas e profissionais aptos a integrar processos de contratação da CODEMGE para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de saúde, compreendendo estudos de diagnóstico, projetos de engenharia e arquitetura, modelagem econômico-financeira e estruturação jurídico-regulatória de empreendimentos hospitalares e de saúde em geral. A qualificação técnica prévia dos proponentes constitui condição indispensável para assegurar que as futuras contratações recaiam sobre empresas com comprovada capacidade de execução, compatível com a complexidade e a especificidade de cada projeto.
- 10.2. As exigências de habilitação técnica estabelecidas neste Instrumento Convocatório encontram amparo no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), que autoriza a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto. As exigências ora formuladas foram calibradas de modo a preservar o melhor interesse da Companhia, vedada a imposição de requisitos que, embora formalmente legítimos, restrinjam desnecessariamente o universo de proponentes
- 10.3. A segmentação das exigências por nível de atenção à saúde/tipologia — Primária, Secundária, Terciária, Unidades e Laboratórios de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Unidades Industriais de Produtos em Saúde, e Serviços de Planejamento e Gestão Logística de Suprimentos, Produção, Armazenagem e Distribuição de Produtos em Saúde — reflete a heterogeneidade técnica e operacional dos projetos que compõem a carteira de atuação da CODEMGE neste segmento, tendo sido observado as diretrizes, classificação e categorização do Ministério da Saúde, notadamente a Portaria MS nº 30 de 1977, Portaria GM/MS nº 4.279/2010, Portaria GM/MS nº 3.390/2013, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 e Portaria GM/MS nº 2.436/2017. Cada nível de atenção possui características próprias de complexidade assistencial, densidade tecnológica, requisitos normativos e exigências de engenharia, de modo que a experiência comprovada em um nível não é automaticamente equivalente à capacidade de execução em outro. A Atenção Primária, por sua capilaridade e perfil descentralizado, a Atenção Secundária, pela integração de serviços especializados e fluxos referenciados, e a Atenção Terciária, pela alta complexidade assistencial e elevada densidade tecnológica dos ambientes hospitalares, demandam comprovações distintas e graduadas. A diferenciação estabelecida neste Instrumento é, portanto, tecnicamente fundamentada e não arbitrária.
- 10.3.1. No mesmo sentido, as Unidades e Laboratórios de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, as Unidades Industriais de Produtos em Saúde e os Serviços de Planejamento e Gestão Logística de Suprimentos, Produção, Armazenagem e Distribuição de Produtos em Saúde apresentam natureza não assistencial direta, sendo caracterizados por dinâmicas próprias de complexidade técnica, regulatória e operacional, distintas daquelas observadas nos níveis de atenção à saúde. No caso das Unidades e Laboratórios de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a complexidade decorre da capacidade analítica, dos requisitos de biossegurança, da confiabilidade dos resultados e da aderência a protocolos técnico-científicos e normativos. Já nas Unidades Industriais de Produtos em Saúde, predomina a complexidade associada à produção em escala, à validação de processos, ao controle de qualidade e ao cumprimento de rigorosos padrões regulatórios, incluindo ambientes controlados e utilidades críticas. Por sua vez, os Serviços de Planejamento e Gestão Logística de Suprimentos, Produção, Armazenagem e Distribuição de Produtos em Saúde caracterizam-se pela gestão de cadeias de suprimentos sensíveis e estratégicas, com exigências de rastreabilidade, controle de estoques, garantia da integridade dos produtos — inclusive em cadeia de frio — e capacidade de processamento e distribuição em larga escala. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica específica para essas tipologias também se justifica pela necessidade de assegurar que os agentes estruturadores detenham experiência compatível com os riscos, a escala e a complexidade inerentes a cada uma dessas frentes, não sendo adequada sua equiparação aos níveis tradicionais de atenção à saúde.
- 10.4. A abertura permanente do BCQ, aliada à possibilidade de substituição ou adição de documentos durante a fase de diligência, e à admissão de tradução simples na fase de habilitação para documentos estrangeiros, demonstra a preocupação da CODEMGE em equilibrar o rigor técnico das exigências com a ampliação do universo de proponentes qualificados, conferindo ao Banco caráter inclusivo e dinâmico, adequado à finalidade de mapeamento prévio do mercado de consultoria especializada.
- 10.5. A possibilidade de comprovação por experiências equivalentes ou correlatas, prevista no item 2.12, justifica-se pela natureza multidisciplinar e variável dos projetos de infraestrutura hospitalar e de saúde em geral, nos quais as soluções técnicas podem ser estruturadas por diferentes metodologias, produtos e arranjos de escopo. A aceitabilidade dessas experiências ficará condicionada à

demonstração objetiva de compatibilidade técnica, funcional e material com o eixo técnico, a tipologia e o porte de qualificação pretendidos, mediante análise motivada da Comissão Permanente de Cadastro, com base na documentação apresentada pelo proponente.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

11. FORMALIZAÇÃO

- 11.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de Certificado, conforme previsto no Instrumento Convocatório e demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão Permanente de Cadastro.
- 11.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados pelo nível de atenção assistencial/tipologia e porte habilitado, conforme descrição no item 7.
- 11.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.
- 11.3.1. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados as informações e documentos apresentados, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações relevantes que possam impactar a manutenção da qualificação.
- 11.3.2. A CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender, cancelar ou revogar o certificado de qualificação em caso de perda superveniente dos requisitos exigidos neste instrumento ou descumprimento das condições aplicáveis ao cadastro.
- 11.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, constituindo mecanismo de qualificação cadastral e formação de base referencial de consultores aptos à participação em futuras Solicitações de Propostas.
- 11.4.1. A utilização do Banco de Consultores Qualificados como condição de participação em futuras contratações observará o disposto no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas, consideradas as características e necessidades específicas de cada contratação.
- 11.5. O detalhamento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos do art. 25, VII, do RICOE, será realizado na respectiva Solicitação de Propostas (SP), quando definido o objeto específico da contratação, contemplando indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição e, quando aplicável, vinculação à remuneração contratual.

12. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

- 12.1. O PROPONENTE está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços diretos e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e o cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.
- 12.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.CODEMGE.com.br/a-CODEMGE/estatuto-social-e-politicas/>.
- 12.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@CODEMGE.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades	Telefone profissional assegura a continuidade e	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
	agendamento de diligências	na fase de habilitação	rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais			
Currículo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar a nota atribuída na etapa de habilitação	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão Permanente de Cadastro
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

12.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

13. SANÇÃO E EXTINÇÃO

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE, para os atos relacionados ao procedimento de qualificação e à manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados, ao PROPONENTE que:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Ensejar o retardamento injustificado do procedimento de qualificação ou do atendimento às solicitações formalmente realizadas pela CODEMGE;

13.1.4. Deixar de manter as condições apresentadas para fins de qualificação;

13.1.5. Falhar ou fraudar o procedimento de qualificação ou a manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados;

- 13.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo;
- 13.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos normativos internos da CODEMGE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. São situações ensejadoras de suspensão ou exclusão do Banco de Consultores Qualificados:
- 13.3.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa as condições que fundamentaram a qualificação concedida;
- 13.3.2. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica do PROPONENTE;
- 13.3.3. Irregularidade fiscal superveniente da empresa qualificada, não regularizada após solicitação da CODEMGE.
- 13.3.4. Por razões de interesse da CODEMGE, devidamente justificadas e registradas no processo interno;
- 13.3.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a manutenção da qualificação do PROPONENTE perante o Banco de Consultores Qualificados.
- 13.4. Os proponentes qualificados deverão manter atualizadas, durante toda a vigência do certificado, as informações e documentos apresentados no procedimento de qualificação, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações que possam impactar as condições que fundamentaram sua habilitação.
- 13.5. A suspensão temporária impedirá a participação do PROPONENTE em futuras Solicitações de Propostas enquanto permanecerem as razões que motivaram a medida.
- 13.6. A exclusão do Banco de Consultores Qualificados implicará o cancelamento da qualificação anteriormente concedida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de qualificação, observadas as condições previstas neste instrumento e nos normativos aplicáveis.

Aprovações:

Responsável pela elaboração

RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

Analista de Suprimentos

THAYNÁ TÂMARA VIANA VIEIRA

Coordenadora de Infraestrutura Social

Responsável pela aprovação

JOÃO VICTOR MOURA DE MEDEIROS

Gerente de Infraestrutura Social

FERNANDA ALEN GONÇALVES DA SILVA

Diretora de Infraestrutura e PPPs



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alen Gonçalves da Silva, Diretora**, em 01/06/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Moura de Medeiros, Gerente**, em 01/06/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140491287** e o código CRC **26CA1798**.